



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.193, de 06 de julho de 2026.

Dispõe Sobre a Disponibilização de Protetores Auriculares ou Abafadores de Ruído para Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Redes Pública e Privada de Ensino no Âmbito do Município de Mantena.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei assegurada aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados nas redes pública e privada de ensino no âmbito do Município de Mantena, a disponibilização de protetores auriculares ou abafadores de ruído, quando verificada a necessidade de seu uso como medida de acessibilidade sensorial, inclusão educacional e proteção ao bem-estar do estudante.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se protetores auriculares ou abafadores de ruído os equipamentos destinados à redução da exposição sonora do aluno, sem prejuízo de sua participação nas atividades pedagógicas e de convivência escolar.

Art. 3º A disponibilização dos equipamentos de que trata esta Lei observará a necessidade individual do aluno, conforme indicação profissional, podendo ser solicitada:

- I** - pelos pais ou responsáveis legais;
- II** - pelo próprio aluno, quando maior ou emancipado;
- III** - pela equipe pedagógica da instituição de ensino, mediante comunicação aos pais ou responsáveis;
- IV** - por profissional de saúde, educação ou assistência que acompanhe o aluno.

Parágrafo único. Sempre que possível, a solicitação será acompanhada de laudo, relatório, declaração profissional, plano de atendimento educacional individualizado ou outro documento que indique a necessidade de uso do equipamento, sem prejuízo da adoção de providências pela escola diante de situação evidente de desconforto sensorial.

Art. 4º A utilização dos protetores auriculares ou abafadores de ruído deverá respeitar a dignidade, a privacidade, a autonomia, a segurança e a inclusão do aluno, vedada qualquer forma de constrangimento, exposição indevida, segregação ou discriminação em razão do uso do equipamento.

Art. 5º Nas instituições da rede pública municipal de ensino, a disponibilização dos equipamentos será realizada de acordo com os procedimentos administrativos próprios, observadas a demanda comprovada, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º As instituições privadas de ensino localizadas no Município de Mantena deverão assegurar a disponibilização ou permitir o uso de protetores auriculares ou abafadores de ruído pelos alunos com TEA que deles necessitem, como medida de acessibilidade e adaptação razoável no ambiente escolar.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei às instituições privadas observará a legislação federal sobre educação, proteção da pessoa com deficiência, defesa do consumidor, acessibilidade e inclusão escolar.

Art. 7º A escola deverá orientar seus profissionais quanto ao uso adequado dos equipamentos de que trata esta Lei, de modo a favorecer a inclusão do aluno nas atividades escolares, sem prejuízo das demais medidas pedagógicas e de acessibilidade cabíveis.

Art. 8º A disponibilização dos equipamentos previstos nesta Lei não substitui outras medidas de apoio, atendimento educacional especializado, adaptação razoável, acessibilidade, acompanhamento pedagógico ou inclusão escolar previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no âmbito da rede pública municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária anual ou criada por meio de crédito especial, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

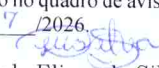
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2026.
83º de Emancipação Política.


Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 06/07/2026.


Deusely Elizeu da Silva
Matrícula nº 120.704/915

Registro fls. 003 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.